

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao(À) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020.

TELEFONICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, por seus representantes que abaixo subscrevem, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no item 12.3 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar suas

Razões de Recurso

em face dos atos que recusaram a proposta apresentada pela empresa ora Recorrente, conforme os seguintes fundamentos:

#### I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das presentes razões. Considerando que a sessão do pregão foi realizada em 10.12.2020, o prazo de três dias úteis previsto item 12.3 do edital esgotar-se-á em 15.12.2020, prazo este consonante ao disposto na Ata da sessão.

#### II - RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

Trata-se de pregão promovido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA para a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Microsoft, com pagamentos anuais, incluindo a atualização de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília – DF (...)”, em que a empresa Telefônica Brasil S.A teve como cancelada a proposta de preços apresentada, sem a devida possibilidade de negociação do preço ofertado, em momento oportuno.

O item 12 do edital descreve as condições de envio das propostas de preços das empresas interessadas em participar da licitação, sendo indicado:

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Deste modo, a Telefônica, atendendo ao edital, elaborou proposta em consonância aos preços de mercado, visando atender aos interesses da administração e da empresa licitante sem acarretar prejuízos a qualquer das partes.

No entanto, verifica-se que a sessão não obedeceu a procedimentos usuais de licitação, segundo histórico da sessão pública registrado em Ata.

Iniciada a etapa de julgamento das propostas, foram inicialmente avaliadas as propostas de preços das duas empresas participantes do certame, sendo, contudo, ambas as propostas recusadas na sessão, sob alegação de valores acima do global máximo para a contratação.

De fato, conforme Ata de realização do Pregão 14/2020, restou registrada a recusa da proposta apresentada pela Telefônica, nos seguintes termos:

Recusa da proposta. Fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 1.128.036,0000.

Motivo: Proposta recusada por estar acima do valor global máximo para a contratação de R\$ 2.022.307,44 (dois milhões, vinte e dois mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsto no item 10.1 do edital.

Posteriormente, os itens objetos de licitação foram cancelados no julgamento, mas sem a etapa de negociação dos preços propostos. Ora, como pode a Telefônica ter sua proposta recusada sem que a empresa tenha sido oportunamente convocada para a etapa de negociação dos lances ofertados???

Por tal razão, a Telefônica manifestou interesse de recurso, considerando a possibilidade eventual de redução dos valores propostos para os itens licitados, tal como permitido em edital.

O edital é expresso ao indicar para a etapa de formulação de lances:

#### 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o MENOR PREÇO POR LOTE.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

E, os itens 8 e subitens do edital apontam expressamente a possibilidade de negociação dos lances ofertados e aceite da proposta, nos seguintes termos:

#### 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. (grifos nossos)

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

#### 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Tais previsões edilícias, encontram-se respaldadas na lei 10.520/2002, que dita no artigo 4.º, incisos XI, XVI e XVII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

No mesmo sentido, o Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, estabelece em seu artigo 38:

#### Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

Assim, as previsões do edital, lei do pregão e decreto destacados deixam claro que o pregoeiro desconsiderou a possibilidade de negociação dos preços ofertados na sessão, sendo a conduta desmotivada e economicamente descabida.

A busca pela redução dos preços possibilitaria aproveitamento das demais fases da licitação já em andamento, permitindo a manutenção da Telefônica na disputa, e garantindo a contratação com preços razoáveis à Administração. Contudo, reitera-se: a Telefônica, empresa que ofertou melhor preço para a contratação, teve a proposta recusada/cancelada sem que tenha sido indicada em momento oportuno a possibilidade de apresentação de contraproposta.

Neste contexto, o histórico da sessão deixa claro que a justificativa de afastamento da Telefônica, bem como das demais empresas participantes da disputa acarretou enorme prejuízo ao erário, pois o afastamento à possibilidade de redução de valores em momento oportuno inviabilizou a efetiva continuidade da licitação, com seleção de melhor proposta para a contratação pela administração.

Tal realidade é incompatível ainda com o princípio constitucional da eficiência disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe apontar que, após o prazo final de registro de intenção de recurso e apresentação de tal registro pela Telefônica, a Ata, de modo confuso, registra a "possibilidade de negociar o valor abaixo do máximo aceitável previsto no item 10.1 do Anexo I". Contudo, apesar de a Telefônica adequar sua planilha e apresentar valor estimado nos termos almejados, não houve declaração da empresa como efetiva vencedora do certame, partindo-se para a fase de apresentação de recurso.

Deste modo, necessária a avaliação da conduta apontada, considerando que a Telefônica foi a empresa que apresentou proposta com melhor preço, não devendo ser considerada como regular a recusa/cancelamento da proposta disposta em Ata

#### III – REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, a TELEFONICA BRASIL S/A, requer ao Pregoeiro que acolha as razões de recurso ora apresentadas para que seja reformada a decisão que recusou/cancelou a proposta de preços apresentada pela empresa Telefônica Brasil S.A sem possível negociação dos preços ofertados.

Caso não ocorra a mencionada retratação, requer seja encaminhado o processo à autoridade competente para que

seja dado provimento ao presente recurso.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A

**Fechar**